

## Non-Disclosure Agreement - NDA

### ACORDO PARA TROCA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

**LANLINK SERVICOS DE INFORMÁTICA S/A**, sito à **Rua Boris, 90, Centro, Fortaleza/CE**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. **19.877.300/0001-81** e **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, com sede na **Rua Esteves Júnior, 395, Centro - Florianópolis/SC**, inscrita no CNPJ sob nº **02.482.005/0001-23**, convencionam que os termos e condições a seguir se aplicarão sempre que uma das partes (“Detentora”) divulgar Informações Confidenciais (conforme definido abaixo) à outra (“Recebedora”) nos termos do presente Acordo.

#### 1. DEFINIÇÕES

“Atividade” significa toda e qualquer discussão ou troca de informações entre as partes relativamente à **Demonstração de Aplicação de Inteligência Artificial**. Essa análise inclui o acesso à dados comerciais, econômicos, financeiros e de prestação de serviço da Detentora e/ou de seu cliente, inclusive Informações Confidenciais.

“Informações Confidenciais” significa quaisquer informações comerciais, econômico-financeiras, mercadológicas, técnicas, científicas, ou de outra natureza que, à época da divulgação, sejam designadas como confidenciais (ou designação similar) pela Detentora, sejam divulgadas em caráter de confidencialidade, ou que as partes compreenderiam, em seu parecer comercial razoável, como sendo confidenciais.

#### 2. RESTRIÇÕES À DIVULGAÇÃO E USO

A Recebedora empregará o mesmo cuidado e critério que emprega com relação a suas próprias Informações Confidenciais que não deseja divulgar, publicar ou disseminar, para evitar a divulgação, publicação ou disseminação das Informações Confidenciais de que trata o presente Acordo mas, em qualquer hipótese, deverá ter sempre cuidado não inferior ao razoável. A Recebedora deverá usar as Informações Confidenciais exclusivamente para a execução da Atividade de que trata este Acordo. A Recebedora poderá divulgar as Informações Confidenciais somente para cumprimento de legislação aplicável, hipótese em que deverá notificar prévia e imediatamente a Detentora acerca da referida obrigação legal, bem como envidar esforços mínimos razoáveis para obter tutela necessária para proteção das Informações Confidenciais.

#### 3. PRAZO DE VIGÊNCIA E PERÍODO DE CONFIDENCIALIDADE

O presente Acordo aplicar-se-á com relação a divulgações de Informações Confidenciais relativas à Atividade pelo período de 10 (dez) anos, com início na data de sua assinatura pelas partes.

#### 4. EXCEÇÕES

Nenhuma obrigação de confidencialidade se aplicará a quaisquer Informações Confidenciais que a Recebedora:

- a) já possuir sem obrigação de confidencialidade;

- b) desenvolver de modo independente; ou
- c) receber legitimamente, sem obrigações de confidencialidade de terceiros.

Nenhuma obrigação de confidencialidade se aplicará a quaisquer Informações Confidenciais que sejam, ou se tornem, disponíveis ao público sem violação do presente Acordo.

Nem o presente Acordo nem qualquer divulgação de Informações Confidenciais conferem à Receptora qualquer licença ao amparo de quaisquer patentes, direitos autorais ou demais direitos de propriedade intelectual.

## **5. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

A DETENTORA FORNECE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS “COMO SE ENCONTRAM”, SEM GARANTIAS DE QUALQUER NATUREZA. A Detentora não será responsável por perdas e danos, seja de que natureza for, decorrentes do uso das Informações Confidenciais pela Receptora. A divulgação das Informações Confidenciais na forma prevista no presente Acordo presta-se apenas e tão somente para a atividade de que trata o presente Acordo. A Detentora poderá alterar ou cancelar qualquer das Informações Confidenciais a qualquer tempo.

## **6. DAS PENALIDADES**

As partes acordam que, em razão do descumprimentos dos termos do presente instrumento, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada nas infrações leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.
- b) Imediata rescisão do acordo, decorrente da violação do dever de confidencialidade, fundamentada na responsabilidade civil expressa pelo art. 186 da Lei n. 10406/2002 (Código Civil), sem prejuízo da aplicação da penalidade de violação da responsabilidade criminal tipificada no art. 154 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal).

## **7. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), as partes, quando tratarem de dados pessoais obtidos em razão do presente Acordo, deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo único – O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Acordo para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular

(art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) O presente Acordo não representa nem importa qualquer avença ou compromisso de celebrar qualquer relação comercial entre as Partes, nem de despender recursos financeiros ou de outra natureza no desenvolvimento de produtos ou serviços. Nenhuma obrigação ou compromisso referente à Atividade ocorrerá entre as partes, salvo conforme venha a ser estabelecido em contrato escrito, devidamente firmado pelos representantes autorizados de cada parte. O presente Acordo não cria qualquer relação de representação ou sociedade entre as partes, nem autoriza uma parte a usar o nome ou as marcas da outra. Observadas as obrigações do presente Acordo, nenhuma parte ficará impedida de explorar, de modo independente, quaisquer atividades similares à Atividade aqui prevista ou que concorram com a mesma. Os direitos e obrigações das partes estarão limitados àqueles expressamente previstos neste Acordo.

b) Nenhuma parte poderá ceder seus direitos nem delegar seus deveres ou obrigações decorrentes do presente Acordo, sem consentimento prévio por escrito da outra para tanto. Qualquer tentativa de assim proceder será nula de pleno direito.

c) Qualquer das partes poderá rescindir o presente Acordo, mediante notificação prévia por escrito à outra parte neste sentido. Quaisquer disposições do presente Acordo que, por sua natureza, se estenderem além de seu prazo de validade ou de seu término, permanecerão em vigor até o respectivo atendimento, aplicando-se esta obrigação aos sucessores e cessionários de qualquer das partes.

d) Mediante solicitação por escrito da Detentora, a Recebedora devolverá ou destruirá todas as Informações Confidenciais, inclusive cópias, e certificará a respectiva devolução ou destruição.

e) O presente Acordo constitui a totalidade do acordado entre as partes com relação ao seu objeto e sucede a todo entendimento ou contrato anterior, verbal ou escrito, entre as partes. Quaisquer modificações ou aditamentos somente produzirão efeitos se acordados por escrito, em instrumento devidamente assinado pelos representantes legais de cada uma das partes.

f) Se qualquer disposição do presente Acordo for considerada inaplicável ou inexecutável por qualquer tribunal, mencionada disposição não tornará inválidas, inaplicáveis ou inexecutáveis quaisquer outras disposições.

g) O presente Acordo será regido pelas leis brasileiras.

As questões decorrentes da execução deste ajuste, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmou-se o presente termo, assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Florianópolis, 07/11/2024

**SIGNATÁRIO 1 (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO) - DETENTORA**

Ass:

Nome: Amarildo Carlos de Lima

CPF: 410.437.909-34

Cargo: Desembargador do Trabalho-Presidente

**SIGNATÁRIO 2 (LANLINK) - RECEBEDORA**

Ass:



Nome: Sérgio Ricardo de Freitas Oliveira

CPF: 262.274.873-68

Cargo: Diretor de Business Transformation